



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 90/10

Processo Administrativo nº 10/10/3547

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 56/10

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente de Compra Direta nº 56/10, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiologia da marca Shimadzu, com fornecimento de peças e materiais, em conformidade com as condições, especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato nesta Minuta de Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço total da mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva.

3.1.2. Preço total das peças, resultante da somatória dos preços totais das peças.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$ 189.118,74 (cento e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos), sendo o montante de R\$ 98.158,74 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 90.960,00 (noventa mil, novecentos e sessenta reais) para a prestação do serviço de mão-de-obra.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 189.118,74 (cento e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 82:

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.33.90.30.0101.310.000

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.33.90.39.0101.310.000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCAi / IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

P0 = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCAi / IPCA0 = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

3
10
J. B. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela CONTRATADA.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

21 GSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

5.9.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Condições de Execução da Manutenção Preventiva:

6.2.1. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção planejada que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios garantindo seu funcionamento perfeito, contínuo e seguro. Inclui-se neste modo de manutenção a limpeza, testes operacionais, troca de peças que demonstrem desgaste e calibração. Defeitos detectados durante essa rotina devem ser notificados e sanados.

6.2.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos, graxas e borrachas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Fica a CONTRATADA também responsável por providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além de documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.3. As manutenções preventivas deverão ocorrer no mínimo trimestralmente obedecendo minimamente aos roteiros apresentados nos check lists (Anexo III) e o intervalo máximo entre as calibrações não deverá ser superior a 12 meses, salvo orientação contrária do fabricante, devidamente documentada.

6.2.4. Se durante a rotina de preventiva detectar-se a necessidade de troca de peças além das inicialmente programadas, a CONTRATADA submeterá à SMS, orçamento das mesmas sem qualquer cobrança adicional de mão de obra para sua troca.

6.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção, no encerramento de cada mês, relatório/checklist contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção preventiva no mês finalizado, bem como todos os controles, certificados de calibração (rastreado à RBC) e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas e quaisquer outras informações julgadas importantes. Os relatórios deverão conter todas as informações referentes aos equipamentos submetidos à manutenção. Ao final de cada visita ou na devolução dos equipamentos submetidos à calibração, o responsável pela unidade de saúde deverá assinar o relatório/checklist atestando os serviços realizados.

6.2.6. A CONTRATADA no início da vigência do contrato apresentará ao Setor de Manutenção o cronograma anual das manutenções preventivas e calibrações, o qual será repassado às Unidades de Saúde.

6.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui ou tem acesso aos manuais de serviço, softwares de diagnóstico e calibração além de peças originais dos equipamentos listados no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.8. Modificações no cronograma apresentado devem ser informadas pela CONTRATADA ao Serviço de Manutenção com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para novo agendamento.

6.2.9. Durante a manutenção preventiva o técnico, da CONTRATADA, deverá acompanhar as atividades do usuário, identificar problemas e orientar os usuários quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A Coordenadoria local bem como o Setor de Manutenção, devem ser comunicados sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento.

6.2.10. O técnico destinado pela CONTRATADA para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

6.2.11. Os serviços descritos neste projeto básico deverão ser iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Manutenção da SMS.

6.3. Condições de Execução da Manutenção Corretiva:

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica que vise a eliminação de defeitos decorrentes do uso dos equipamentos e seus acessórios restabelecendo seu funcionamento em condições ótimas e seguras. Fazem parte da manutenção corretiva testes operacionais e calibrações que garantam e comprovem a operação perfeita e segura do equipamento/acessório mantencionado, com a correspondente emissão de certificado/laudo.

6.3.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas. Fica a CONTRATADA também responsável

q

7

612

7
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por providenciar os equipamentos calibrados necessários à atividade, bem como sua documentação de rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

6.3.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo Setor de Manutenção - SMS via fax ou meio eletrônico à CONTRATADA, que por sua vez fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites de chamadas e os custos de mão de obra estarão incluídos no preço mensal ofertado.

6.3.3.1. Os chamados deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.3.1.1. Solicitações de urgência deverão ser atendidas remotamente aos finais de semana e feriados e caso o problema não seja resolvido presencialmente no primeiro dia útil subsequente ao chamado.

6.3.4. Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a CONTRATADA submeterá um orçamento prévio à SMS em um tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação da peça a ser trocada e somente executará o serviço após sua aprovação pela SMS.

6.3.5. Aprovado o orçamento descrito, a CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços em, no máximo, 12 (doze) horas a partir da disponibilização de todos os materiais, encerrando-os em no máximo 96 (noventa e seis) horas. Exceções e imprevistos devem ser comunicados por escrito para ajustes junto à unidade afetada.

6.3.6. A CONTRATADA somente poderá utilizar peças novas e originais de cada equipamento. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela SMS.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3.7. Somente poderá ser terceirizado pela CONTRATADA serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças ou outros comprovadamente executados somente pelo fabricante do equipamento. Sendo que a fatura destes serviços será emitida pela CONTRATADA, assim como será sua a responsabilidade técnica e a garantia.

6.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção, no encerramento de cada mês, relatórios contendo informações sobre os equipamentos que receberam manutenção corretiva no mês finalizado, os controles e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas e quaisquer outras informações julgadas importantes. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico na Unidade de Saúde com informações de todos os equipamentos submetidos à manutenção e, ao final de cada visita, o responsável pela unidade de saúde deverá assinar o relatório/checklist atestando o serviço realizado.

6.3.9. O técnico destinado pela CONTRATADA para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

6.3.10. Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Manutenção da SMS.

6.4. A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à CONTRATADA para a correta execução dos serviços.

6.5. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo representante da CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.6. A CONTRATADA deverá informar na assinatura do Contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com o engenheiro ou tecnólogo responsável da CONTRATADA em casos de emergência, à noite, finais de semana e feriados.

6.7. Os serviços executados terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia enquanto que as peças substituídas terão no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de garantia a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

7.1. Declarar que somente utilizará peças novas e originais do equipamento, exceto em casos de equipamento fora de fabricação ou falta comprovada das peças, sendo que a SMS poderá exigir a qualquer momento as notas fiscais correspondentes.

7.2. Declarar a Garantia para os serviços de no mínimo 90 (noventa) dias e peças substituídas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

7.3. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.4. Fornecer e exigir de seus funcionários, quando aplicável, o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campinas, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.6. Manter todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

7.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

7.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.13. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenções preventivas e corretivas, quando houver. A Coordenação do Setor de Manutenção deverá aprovar ou rejeitar a(s) fatura(s).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

9.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.3. Após aprovação da fatura pela Coordenação do Setor de Manutenção, este deverá encaminhá-las a Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, e esta as encaminhará a Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

9.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

9.5. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa CONTRATADA.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-seá a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada contratação na modalidade de Contratação Direta nº 56/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/3.547, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o ato de inexigibilidade de fls. 135, o Projeto Básico, o Anexo I – Relação de Equipamentos, o Anexo II - "Check List", o Anexo III – Relação de Peças e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de julho de 2010

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde


SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
Representante Legal: Akihiko Kato
RNE nº V227074-W DELEMIG/SR/DPF/SP
CPF nº 217.459.978-30


SMA